

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

NOME
 ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 308134940 SESP MA

CPF DATA NASCIMENTO
 751.893.053-68 10/01/1976

FILIAÇÃO
 FRANCISCO COELHO DE SOUSA
 MARIA DA CRUZ COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 _____ _____ AB

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITACAO
 01582336466 08/10/2025 19/12/2000

OBSERVAÇÕES

Antonio Orione Coelho de Sousa

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO
 SAO LUIS, MA _____ 09/10/2020

LEONAR AUGUSTO BRUNO
 DIRETOR GERAL DE LICENCIAMENTO / DTL

ASSINATURA DO EMISSOR 47710957180
 MA043474551

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2130480972

PROIBIDO PLASTIFICAR 2130480972

4

0

2

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COMPUTEX INFORMATICA LTDA**

ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA, Brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 10/01/1976 na cidade de Paraibano - Ma, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 30813494-0, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 751.893.053-68, residente e domiciliado na Rua Santos sobrinho, S/n - Bairro Centro, São João dos Patos - Ma, CEP 65.665-000, Empresário com sede na Avenida Presidente Medici, n° 2640 - Bairro Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65.665-000, inscrito na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE n.º **21101193804** arquivada na JUCEMA em 26/09/2000 e no CNPJ sob o n.º 04.097.715/0001-65, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **ADRIANA SILVA DE SOUSA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 18/11/1977 na cidade de Guadalupe - PI, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 36824695-7, SSP-MA, e no CPF sob o n.º 765.009.343-34, residente e domiciliada na Rua Santos Sobrinho, S/n - Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65.665-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Avenida Presidente Médici, n.º 2640, Bairro Centro, São João dos Patos - Ma, CEP 65.665-000, podendo abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa teve início no dia 26 de Setembro de 2000 e o seu prazo de duração é indeterminado.

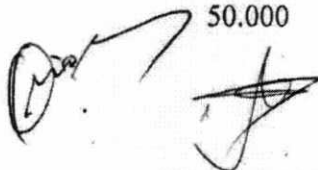
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto:

- Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática - 4751-2/00
- Reparação e Manutenção de computadores e de Equipamentos Periféricos - 9511-8/00
- Provedores de Acesso às Redes de Comunicação - 6190-6/01

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real), cada uma, já integralizadas anteriormente em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA - O Sócio **ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA**, transfere por doação 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do país para a sócia **ADRIANA SILVA DE SOUSA**, nada tendo a reclamar por se e seus herdeiros em juízo e fora dele, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA	25.000	25.000,00	50
ADRIANA SILVA DE SOUSA	25.000	25.000,00	50
	50.000	50.000,00	100



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COMPUTEX INFORMATICA LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade caberá ao sócio **ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador, podendo, outrossim, outorgar poderes a terceiros mediante instrumento procuratório competente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - O sócio-administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticaram crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio-administrador têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações de sua administração, apresentando balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de **PRÓ-LABORE**, que será definido por estes em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.